

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 893/2022

### EDITAL Nº. 329/2022 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – CTAENG CONSTRUTORA LTDA, 02 – SOMMER'S CONSTRUTORA, 03 – IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 04 –DT DUBAJ CONSTRUÇÃO CIVIL, 05 –BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, 06 – SBM CONSTRUÇÕES LTDA e 07 – INFA INCORPORADORA LTDA. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual o Escritório de Projetos manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Realizada a análise da documentação apresentada relativa à qualificação técnica, itens 5.2.4 ao 5.2.9 do edital, seguem as considerações necessárias. Licitante 01 – CTA Engenharia Ltda: o atestado nº 1, refere-se à construção da sede da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar/RS. Nele o responsável técnico foi o Eng. Gustavo e não o Eng Tarso, indicado na declaração de indicação de responsável técnico (item 5.2.4). Sendo assim, o atestado não foi considerado para o atendimento do item 5.2.6. O atestado nº 2, refere-se a reforma do foro do Município de Flores da Cunha/RS. Neste atestado não está contemplado no atestado as letras b) e c), respectivamente, execução de estrutura metálica e execução de estrutura de concreto. Todas as demais licitantes, atenderam todos os itens do edital relativa a qualificação técnica. É o parecer. [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC da empresa: 05 –BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, visto que, na data da abertura da licitação, a licitante apresentou o protocolo do Cadastro da Empresa. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Luane de Almeida Gonçalves: “[...]A licitante 05 - Bompavi Pavimentadora e Construtora não apresentou a documentação completa em tempo hábil, tendo enviado ao setor de cadastro os documentos para abertura de processo de CRC no dia 23/09/2022, porém devido a um problema no sistema quartz, não foi possível a abertura do processo na data, sendo aberto na data de 26/09/2022, após correção no sistema. Portanto não tendo o deferimento do CRC até o momento[...]”. Isto posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 02 – SOMMER'S CONSTRUTORA, 03 – IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 04 –DT DUBAJ CONSTRUÇÃO CIVIL, 06 – SBM CONSTRUÇÕES LTDA e 07 – INFA INCORPORADORA LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e **inabilitadas** as licitantes: 01 – CTAENG CONSTRUTORA LTDA e 05 –BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, pelos motivos expostos anteriormente. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site

www.canoas.rs.gov.br. Registra-se que a empresa renunciou ao prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas** do dia **14** de **outubro** de **2022**. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Portaria Municipal nº. 2.429/2022